

RELAÇÕES POLÍTICO-NOBILIÁRQUICAS
NA PRIMEIRA DINASTIA.
CONTRIBUTO DE ALGUMAS LEITURAS PALEOGRÁFICAS

por **Maria Margarida Castro Neves Mascarenhas Caeiro**

Os documentos colocam em evidência dois tipos de iniciativas: as que vêm dos camponeses e as que dimanam do senhor; as que se constituem à margem de qualquer autoridade e as que se manifestam antes do estabelecimento dos colonos. No primeiro caso, as iniciativas de repovoamento variam um pouco em função da autoridade e da personalidade dos fundadores: rei e família real, mas também membros da aristocracia laica e sobretudo os principais representantes da Igreja secular e das ordens religiosas ou militares. Diferenciam-se em fundações *ex nihilo* ou antigos centros de povoamento, *villae*. Mas as diferenças essenciais são as relações estabelecidas entre senhores e camponeses/senhores.

O processo mais corrente e mais simples é, no entanto, aquele que põe em contacto um proprietário fundiário interessado em valorizar os seus bens e a mão-de-obra camponesa necessária à iniciativa. Era tão importante a criação de vastos conjuntos como a restauração de um *habitat* disperso. É na primeira categoria que se insere o movimento de povoamento da Estremadura de que o mosteiro de Alcobaça foi o dirigente na segunda metade do século XIII.

Mas os proprietários preferem tratar, às vezes, com um ou mais casais que instalam, a título pessoal, numa das suas terras. As situações jurídicas resultantes desta instalação variam no tempo ao ritmo da própria evolução da classe camponesa. Mas a tendência é para a constituição de *censives* de uso hereditário. Frequentemente,

impõe-se somente ao explorador ficar um tempo determinado na exploração arroteada e construída, a fim de se assegurar que esta esteja em condições de povoamento.

Uma terceira solução consiste, para o proprietário de bens a povoar, em se dirigir a um intermediário encarregado da operação.

As condições variam segundo o nível social do povoador.

O primeiro caso é o do proprietário de qualquer categoria fundiária, até soberano, que se dirige a um membro da aristocracia para o ajudar a povoar regiões inteiras ou aldeias. Os principais beneficiados com estas doações *ad populandum* foram as ordens militares, especialmente os Templários, entre Douro e Tejo. D. Dinis em 22 de Novembro de 1299 doou à Ordem de Avis o padroado da Igreja de Santa Maria do Castelo de Portalegre e de todos os templos sujeitos a ela (T. Tombo, Ordem de Avis, m. 2, nº 82, ver apêndice).

Os proprietários eclesiásticos usam deste mesmo recurso, tratando por *conventiones* os seus povoadores laicos ou eclesiásticos. Encontramos também detentores laicos relativamente modestos que, para garantir à sua descendência lucros suficientes, se dirigem a um mosteiro que valorizará as suas terras povoando-as, segundo um modelo que se assemelha à *precaria*. Próximo deste esquema está o procedimento do *incommunicatio* que é um contrato de parceria, e que se traduz por um co-povoamento, e depois por um co-senhorio. De qualquer forma, quer passe para um *populator*, ou quer ele se associe com um parceiro, o proprietário aliena na totalidade ou em parte, os direitos de senhor, mesmo quando o *populator* é um vilão; em certos casos, é mesmo a uma parte do seu *dominium* que o proprietário renuncia, para povoar uma terra.

O processo preferido pelos senhores foi aquele que consiste em dirigirem-se a um ou mais casais de vilãos para lhes fixarem as condições segundo as quais eles irão constituir e povoar uma ou mais explorações familiares, organizando e vigiando o povoamento de explorações vizinhas. Este processo tem duas vantagens: evita ao senhor a preocupação de recrutar individualmente todos os pioneiros indispensáveis para a rentabilização das terras; e ainda dispensa o intermediário, que lhe absorvia a fortuna e o poder senhorial.

Como instrumentos jurídicos de povoamento temos os forais, cartas de povoamento, foros ou costumes, e, em certa medida, os testamentos.

A carta de foral (foral) é o diploma concedido pelo rei, ou por um senhorio laico ou eclesiástico, a determinada terra concedendo privilégios e deveres, que disciplinavam as relações político-nobiliárquicas bem como as relações com vilãos. O seu tipo variou consoante a época, o tamanho do aglomerado, os objectivos do senhor

e até a preparação legal do homem de leis. A auto-administração ficava sempre reduzida pelo sistema rígido de impostos e pela limitada esfera da justiça local. O rei tinha o direito de intervir com frequência. Do ponto de vista da formulação do direito dos povoadores sobre a terra não se vislumbram diferenças significativas entre os forais régios e os restantes outorgados por corpos eclesiásticos ou por simples particulares.

Os foros ou costumes são certas compilações medievais de direito local, concedidas por municípios ou simplesmente organizadas por iniciativa destes. Trata-se de autênticos códigos que estiveram na base de toda a vida jurídica do concelho, abrangendo normas de direito político e administrativo, normas de direito privado (como contratos, sucessões, direitos reais) normas de processo e de direito penal. O foro é um termo polissémico: designa norma ou regime jurídico, evoluindo depois para situação jurídica, conjunto de direitos e obrigações, privilégio ou franquia. Desde o século IX foro traduz as imunidades e os encargos de uma colectividade e o costume e a lei escrita que os incluem. Foro surge ainda como carta concedida a um povoado ou a um grupo de povoadores (foral) e logicamente, visto como um foral que ou compreendia o conjunto dos encargos e dos privilégios próprios de uma colectividade, ou não passava de um contrato de aforamento de tipo colectivo.

A dinâmica do povoamento português, e as relações daí resultantes, mostra um controlo quase constante da monarquia sobre a propriedade fundiária e as relações político-nobiliárquicas. Só na segunda metade do século XIII, na Estremadura em particular, se assiste a iniciativas senhoriais de grande envergadura. Não se encontravam praticamente grandes latifúndios, em parte devido às consequências do clima e das condições do solo

Grande parte da terra pertencia à Igreja, que fruto do processo da Reconquista, transferiu para os seus dignitários e mosteiros a quase totalidade da riqueza das mesquitas muçulmanas. A isto se acrescem as numerosas doações feitas por monarcas e as disposições testamentárias de toda a comunidade crente, que *in memento mori* concedia à Igreja a maior parte dos seus bens em troca da salvação eterna. No início do século XIII, e após diversas aquisições, a Igreja era a maior proprietária de terras. Foram tomadas medidas de centralização régia, que, contudo não obviaram ao problema régio.

O património régio fora adquirido por confisco de terras muçulmanas ou de terras cujos proprietários haviam desaparecido ou tinham sido mortos sem deixarem legítimo descendente; tudo isto era enriquecido com as rendas e tributos devido às relações de dependência então criadas. Rapidamente a Coroa viu dissipado parte

do seu poder com concessões à parentela, à nobreza, ao clero, aos combatentes (lembremo-nos dos monges-cavaleiros), entre outros.

Da faixa noroeste de Portugal, saíram da nobreza, os monges-cavaleiros, senhores que iam ganhando bens com os progressos da Reconquista, e que para os lugares do sul traziam parte da sua clientela rural. No quadro do povoamento podemos distinguir como primeira Ordem a instalar-se em Portugal, os Templários (Ordem de Cristo). As suas terras e fortalezas, apoiadas nos relevos calcários do Norte da Estremadura, cobriam a linha do Mondego; contornavam o maciço antigo, guardando a entrada das gargantas do alto Tejo e a depressão periférica por onde comunicam os vales destes dois rios, e ocupavam os descampados da Beira Baixa, que se foram povoando à sombra dos seus castelos.

No povoamento da Estremadura teve acção preponderante a abadia cisterciense de Alcobaça, fundada em 1153, num latifúndio real constituído, pela maior parte de terrenos bravios e desertos. Os monges aplicaram na região os seus métodos de colonização agrícola, arroteando charnecas e matagais, secando brejos, desenvolvendo culturas (oliveira e outras árvores de fruto) e fixando, em torno das suas granjas, a população, que dirigiam ou assistiam nos trabalhos agrícolas.

A Ordem do Hospital estabeleceu-se em Portugal formando os seus domínios uma cunha entre as terras dos Templários (Ordem de Cristo), desde o rio Zêzere até à sede do priorado (Crato). Na linha do Tejo até ao Algarve temos a Ordem de Calatrava que se fixou em Évora, a seguir à conquista desta cidade, que eficazmente defendida pelo seu exército, resistiu a todos os ataques muçulmanos, isolada por várias dos territórios cristãos. Juntamente com o Mestrado de Avis, formava um território contínuo através do Ribatejo e Alto Alentejo, e possuía alguns lugares meridionais. Mas a que recebeu mais vastos domínios foi a Ordem de Santiago, mais de um terço do território a sul do Tejo; Palmela, sede do seu mestrado, alcandorada num contraforte da Arrábida, constituiu guarda avançada da consolidação das últimas etapas da Reconquista, pois foi sob a direcção de um mestre da Ordem que se acabou de ocupar o Algarve.

Para além de enormes domínios rurais as Ordens Militares senhorearam muitas terras, fundaram outras, concedendo, tal como os reis, forais e regalias às povoações.

Uma terceira parte dos bens fundiários era detida pela nobreza, que os adquiriu por várias formas: doação régia, direito de conquista (presúria), usurpação de tenências régias em propriedade alodial. As terras da nobreza espalhavam-se também por todo o País.

A autoridade real não estava suficientemente centralizada pelo que foi impotente, apesar das Inquirições, para travar os abusos e usurpações.

E, por último, de menores dimensões e com o poder correspondente, haviam as terras alodiais na posse de pequenos proprietários livres, e as terras comunais, exploradas por comunidades agrárias ou urbanas.

Vejam agora alguns documentos que ilustram, em parte, o que foi exposto.

T. Tombo, Alcobaça, Documentos Régios, m. 2, nº 32:

23 Março 1295 - D. Dinis constitui o dote do mosteiro de S. Dinis de Odivelas

En Nome da Sancta Trydade do padre e filho e Spirito Sancto amen. Nos don Denis pela graça de deus Rei de Portugal e do Algarve en senbra con nossa molher a Reynha dona Helisabeth e con nossos filhos don affonso filho primeyro e herdeiro e Inffant dona Costança aa honrra de deus e da virgen sancta Maria e de toda a corte celestial especialmente aa honrra e ao louvor de san Denis e de san Bernaldo por nossa almas e dos Reis que ante nos forom e en rremimento de nossos pecados e de nossos sucessores fundamos e fazemos de nouo Moesteyro ena nossa Camara de morada que nos auiamos en termho de nossa Cidade de Lixboa en logo que he chamado Odyvelas cum outorgamento e con consentimento do onrrado padre don Oane pela graça de Deus bispo de Lixboa e Cabidoo desse lugar e con consentimento e con autoridade do Religioso abbade da ordyn de Cistel e do Religioso abbade ffrrey Domingos e connucto do nosso Moesteyro d'alcoabaça ao qual moesteyro damos e asinaamos e doamos por dote e por arras pera todo senpre que nunca nos nem nossos sucessores o possam reuogar todalas nossas possissões casas poonbares vinhas ortas pumares azenhas moynhos e todolos outros herdamentos que nos hy auemos que forum de Mario Martyz molher que foi en outro tempo d'anata Reymondo e de seus herdeyros e de Gonçal eanes da Charneca e de seus herdeyros e de don Egas e de seus herdeyros e de todolos outros homees herdeyros desse lugar as quaes possissões e herdamentos e logares ouuemos deles de compra e deles descambho. En outra parte as casas e ortas e fontes e pumares e poços e pedreyra as quaes nos auemos e de directo deuemos aauger en termho de lixboa en logo que he chamado eyxebregas conpridamente con todos seus directos e en ssas pertenças. En outra parte a vinha con seu chamado que e en termho de lixboa no lugar que he chamado

pee de Muu con todos seus directos e pertenças que nos hy auemos e de directo deuemos aauer a qual foy de Pero fernandiz en outro tempo Copeyro e almoxarife de lixboa delRei don Affonso meu padre En outra parte a Mata e a deffesa que nos auemos en termho de lixboa en logar que he chamado Loyras comoo nos auemos mays conpridamente con todos seus directos e con todas ssas pertenças que as aiam so todas aquelas condições e maneyras que sson conteudas e deriuadas na carta que ende he feyta da fundaçõ e na ordiçõ desse Moesteyro. En outra parte en Alenquer e en seus termhos todolos herdamentos e possissões casas fornos almuyinhas pumares oliuaes azenhas moynhos vinhas lagares e adegas cun cubas e tonees tinhas cun todas outras ssas perteenças que nos ora hy auemos e de directo deuemos aauer. Os quaes forum de Pero fernandez e de ssa molher en outro tempo copeyro e almoxariffe en lixboa delRei don Afonso meu padre. En outra parte na Castinheyra e en Mazceth termho de alanquer todolos herdamentos e possissões casas uynhas oliuaes e herdades e fornos que nos ora hy auemos e de directo deuemos aauer que forum de Martin eanes irmão de Estevao eanes en outro tempo Canceler del Rei don Affonso meu padre. En outra parte eesse termho dessa vila dalenquer o herdamento que foy de Maria silvestre con todos seus dereytos e fornos e pertenças. E noutra parte en essa vila dalanquer e en seus termhos todolos herdamentos e possissões e fornos casas fornos almuyinhas pumares oliuaes azenhas moynhos lagares adegas con todas outras ssas pertenças que forum doo Orygo. En outra parte eessa vila dalanquer e en seus termhos todolos herdamentos e possissões e fornos casas almuyinhas pumares azenhas moynhos uinhas oliuaes lagares adegas cum todas outras ssas pertenças que nos ora hy auemos e de directo deuemos aauer que forum de Martin fernandez dicto cabeça de pulgas. E no qual sobredicto Moesteyro metemos abbadesa e donas da Ordin que ora hy metemos cas outras que des aqui adeant hy ueerem segundo com o mays conpridamente he conteudo na carta de fundaçõ do dicto Moesteyro e en todadlas condições que en ela sson conteudas a qual he feyta per outorgamento nosso e per consentimento dos dictos bispo e Cabidoo de lixboa e abade e Conuento dalcobaça e da Abadessa e conucto desse Moesteyro e seelada do nosso seelo chumbado e dos selos dos outros de susodictos. E mandamos e outorgamos que nos nem nenhuu de nossos sucessores nem prouincos possam vyr contra esta doaçõ que nos fazemos en parte nem en todo e ssa quizerem fazer non possam nem ualha. E aqueles que aguardarem e manteuerem esto que nos fazemos mandamos e outorgamos aiam bençon pera todo o sempre de deus padre e a nossa. E aqueles que contra esto que nos fazemos e mandamos e outorgamos quizerem vyr ou ueerem en parte ou en todo

non possam nem ualha mays solamente pola tentaçon aiam a maldiçon de deus padre e a nossa pera todo sempre e Nos sobredictos Rei e Reynha e Infantes fazemos e outorgamos todas as cousas sobredictas e cada huma delas e confirmandolas e reuoramolas. E en sobredicto Rey don Denis con a Reynha dona Helisabeth nossa molher e con nossos filhos Infant don Affonso filho primeyro e herdeyro e con a Infant dona Costança damos ende a abbadessa e aas donas do dicto Moesteyro dodiuellas esta nossa carta seelada do nosso seelo chumbado e en ela con nossa maaõ propria soscreuemos ffeyta a carta vynte e tres dias de Março el Rey o mandou na Era de Mil e trezentos e trynta e tres anos.

Torre do Tombo, Sé de Coimbra, m. 84, n° 3820

19 Agosto 1295 - Testamento de D. Martim Anes, marido de D. Betaça.

En nome de deus amen Sabham todos aqueles que esta scriptura uirem que eu Martin anes temente deus e o seu uiyzo e dia de mha morte e confiando da ssa misericordia e da ssa mercee. En meu entendimento comprido e com mha memoria ffaço meu testamento en esta maneyra primeiramente mando mha alma a deus e a ssa madre sancta maria e en ssa encomenda e de toda a corte do Çeeo. E mando meu corpo soterrar no Moesteyro dos ffrades meores de Santaren. E rrogo mha madre Dona Costança por Deus e pola fiuza que eu en ela ey que aduga o mays çedo que ela poder meu padre Don joam gil e o ssoterre en o dito moesteyro sse peruentuyra meu padre ffeyto dessa sopultura en ela leyxou e en ela he de o poder fazer. Eu filho tomo toda mha terça de todo meu auer de quanto ey e de dereyto deuo auer a ssa do mouil come da rrayz e toda a quinta parte de mha auoenga pera dar por mha alma e pera meu testamento pagar. E ffaço meus testamenteyros e Dona Vataça mha molher. E ffrey affonso rrodriguiz. E garcia martis do Casal meu moordomo. E rrogo os por deus e polla fiuza que eu en elles ey que mi seiam boos a alma e dem despensen todo o meu auer de susso dito en aquelas pessoas e logares que elles entenderem que seeia mays a seruiço de deus e a saude de mha alma. E mandolhys que den e ffaçam e dem algo a meus criados e a aqueles que me seruirom e aos de mha casa en qual guisa teuerem por ben. E mando a esses meus testamenteyros que paguem todo o meu quinhom das diuidas mias e malfeytorias que poderem achar en verdade e saber en como é de dereyto ffeyto ffoi este testamento na Guarda e na pousada do dito Don Martin anes sesta feyra XIX dias andados d'agosto. Era de 1333. Que presentes forum Mestre Gonçalo Capelão

da Reynha e Domingos martiz escriuam da Reynha ffrey abril da Ordem dos frades meores. Martin dominguiz tabelio de Basto. Rodrigo eanes escudeyro do dito Don Martin anes. E por tal que este testamento seia firme e non venha en duvida. Eu Martin anes de suso dito ffysi o sealar de meu seelo pendiente.

T. Tombo, Ordem de Avis, m. 2, n° 82

22 Novembro 1299 - D. Dinis doa à Ordem de Avis o padroado da igreja de Santa Maria do Castelo de Portalegre e de todos os templos sujeitos a ela.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta uirem que eu Don Denis pela graça de deus Rei de Portugal e do Algarve en senbra con a Reynha dona Isabela mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro esguardando o serviço que a min don Lourenço affonssso maestre d'avis e a ssa ordim fezeron en Portalegre e nos outros logares cada que mi compriu e os ouu'i mester e a gran custa e o grande affam que hy prendeu o dicto meestre e ordim en meu serviço hi e cada hu os ouu'i meste. Eu querendo porem fazer ao dicto maestre e a ssa ordim graça e mercee e en remiimento de meus pecados e por mha alma e en galardon do serviço que mi fez. Doulhi pera todo sempre compridamente que nunca se possa reuogar todo o padroado e o dereito d'apresentar que eu ei e de dereito deuo auer na mha Egreia de Santa Maria do Castelo de portalegre e nas capelas e nos logares que pertencen e son suiectos aa dicta Egreia oe pertenceen e deuen a pertencer ou seer suiectos a ela da qual Egreia ora he priol Domingos ramos Outrossi dou e outorgo ainda ao dicto don Lourenço affonso Meestre d'auis e a ssa ordin esse padroado todo e o dereito dele e a possisson d'apresentar con todos seus dereitos e sas perteenças que pertencem ao padroado da dicta Egreia que eles o aiam pera todo sempre o mais compridamente e o melhor que eu ei e de dereito o poderia auer. Doulhis ainda comprido poder que a morte do Domingos ramos que ora he priol ou per outra maneira qualquer que seia uaga a Egreia desse Domingos ramos possam a ela presentar logo quen teveren por ben. E eu querendo fazer graça e mercee a esse Meestre e a sa ordim meto logo o dicto Meestre e ordim corporalmente naquel iur e en aquela posse que eu ei e deuo a auer no iur e na posse do dicto padroado. E mando e outorgo que eu nen nengun que de min decenda nem uiir contra ela en nenhua maneira de derito nen de feito. E aquel que contra este feito quiser uiir aia a ira e a maldiçon de deus padre e a mya e ainda que o queira fazer non possa nen lhi ualha. En testimonyo da qual cousa dei ao dicto Meestre

e ordim esta carta aberta seelada do meu seelo do chumbo. Dada en portalegre uiinte dous dias de Novembro. ElRei o mandou Domingos johanes a ffez. Era de mill e trezentos e triita e sete anos.

T.Tombo, Colegiada de S. Miguel de Torres Vedras, Livro das Inquirições, fl. 1.

26 Agosto 1309 - Inquérito sobre os rendimentos das quatro freguesias da vila de Torres Vedras

Este liuro he da Igreja de San Miguel de torres uedras.

Liuro das Emquirições pelas quaes Emquirições foi feita a limitaçon antras Igreias de torres vedras pelo Bispo don ffrey steuam.

Esta he a emquiriçom que o Bispo mandou filhar per razom da llimitaçom que quer fazer antras Igreias de torres uedras.

In primo uiynte e sex dias andados do mes d'agosto da era de mil e trezentos e quarenta e sete anos. joham martiiz clerigo Raçoeyro da igreja de Sanctiago da dicta villa e Goncalo Stevez clerigo Raçoeyro da Igreja de san pedro e Viçente dominguez clerigo Raçoeyro da Igreja de Santa Maria e GiralGonçalvez clerigo Raçoeyro da Igreja de San Miguel e emqueredores metudos pelo bispo e yoham gonçalves de cecauelos scrivam de comeyas forum enquerer na poba a par de Pena firme e perguntarum per iuramento os moradores que hi morauam quanto pã e quanto vinho lhis renderiam huns anos pelos outros os herdamentos que hi auiam.

Estas pessoas e estes logares que se adeant segeen foram mlimitadas aa Igreja de San Miguel - In primo Meen gonçalves morador na poba disse per iuramento que colheria quatro moios da pam e hum moio de vinho dos seus erdamentos que hy auia e dos d'Orraca gil que dezia que tiinha de foro. E disse que colheria d'huum erdamento que tiinha da confraria desse logar XX alqueires de pam e disse que lhy renderia huma almunha que hy auia X ssoldos.

Pero paez desse logar disse per iuramento que colheria VI quarteiros de pam do erdamento que hi auia.

Martin branco desse logar disse que colheria VI quarteiros de pam do erdamento seu e d'Orraca gil.

Gonçallo desse logar disse que colheria con ssa madre e con seus irmaos quatro moios de pan dos seus erdamentos e dos Giral picanço que ten de foro e disse que aueria d'hua orta V soldos de renda.

Dona Tareiga veuva desse logar disse que colheria huun moio de pan do seu erdamento que hi ha.

Martin Bonete desse logar disse que colheria dous moios de pan dos seus erdamentos que hi auia.

E forum Emquerer na maçeeira dos frades d'alcoaba e acharom per yuramento que renderia todo o lagar XL moios de pan e XV moios de vinho.

fforum emquerer na serpiçeira a par do souereiro curuo johan morão desse logar disse que colheria dous moios e meio de pan e dous puçaes de vinho dos erdamentos que hy ha.

Domingos perez desse logar disse que colheria dous quarteiros do herdamento que hy ha.

Vicente Serrão desse logar disse que colheria dois moios e meio de pan e dois puçaes de vinho.

T.Tombo, Gaveta 1ª, m. 7, nº 4

26 Agosto 1342 - D.Afonso IV doa à capela que fundou na cathedral de Lisboa todos os bens que herdou de seu irmão Fernando Sanches em Santarém e seu termo.

Dom Affonso pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta uirem faço saber que eu a seruiço de deus e em remiimento dos meus pecados em mha uida e en mha saude dou e doo e faço doaçon en tal guisa que nunca a possa reuogar de todos os beens e herdades uinhas casas adegas oliuaaes e de todos os outros herdamentos. rotos e por romper afforados ou por afforar que eu ey en Sanctarem e en seus termhos as quaes a mim leyxou e deu ffernão sanchez meu hirmaão. Dou e doo as sobredictas cousas como dicto he aa mha Capela que eu mandey fazer na Egreia Cathedral de Lixboa E no meu Spital que eu mandei fazer em Lixboa com a Reya Dona Beatriz mha molher de guisa que pelos fructos e nonos desses bens herdades e uinhas e cousas se mantenham os meus capelãaes E os capelãaes da dicta reya que ham de cantar na mha Capela e sua por a mha alma e pola sua. E outrossi se mantenham os homens pobres e as molheres pobres que eu e ela posemos no nosso Spital assy commo mmais compridamente he conteudo nas hordinações que eu e a dicta Reya fizemos E per esta mha carta ponho en corporal possissom das dictas cousas as capelas minhas e sua E o nosso Spital pera se manterem per elas as cousas que per mim e pela e per ela som hordinhadas. E mando que nom seia tam ousado quaan contra esta mha doaçon en parte nem en todo que eu tenho por bem e mando que ualha pera todo sempre E en testimonho desto mandey fazer esta mha carta de doaçon. Dada no Porto uiynte e sex dias d'agosto elRey o mandou Mendo Affonso o ffez Era de mill e trezentos e oyteenta anos e
e
ElRey a uiu

E deste modo finalizamos este pequeno contributo, que deve ser encarado como um ponto de partida para um estudo mais aprofundado.

BIBLIOGRAFIA

- COSTA, Avelino de Jesus da, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesa*, vol. I, 4ªed., Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 1983.
- DURAND, Robert, *Les Campagnes Portugaises entre Douro et Tejo aux XII et XIII siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- HESPANHA, António M., *História das Instituições*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.
- MARQUES, Oliveira, *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1978.
- MATTOSO, José, *A Nobreza Medieval Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, 1981.
- SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, 4 volumes, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1960 - 70.

As obras indicadas incluem bibliografias desenvolvidas sobre aspectos mais pormenorizados.

